



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 152/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2018

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, criado pela Lei Estadual nº 4691, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado à **MAGDA BEATRIZ CHAVES VIEIRA**, brasileira, casada, artesã, portadora do CPF nº 370.302.130-68 e CI nº 1025967851, residente e domiciliado na Av. Pinheiro Machado, nº 347, Centro, 96270-000, Mostardas/RS,, doravante denominada CONTRATADA, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 302/2018, Protocolo Interno nº 313/2018 da Tomada de Preços nº 17/2018, o qual rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Tomada de Preços tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO PARA OFICINA DE ARTESANATO DIRECIONADO AS MULHERES E ADOLESCENTES DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS E SEDE DO MUNICÍPIO**, conforme descrição abaixo:

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	Detalhes	V. Unitário	V. Total
1	1	162,00	Un	OFICINA DE ARTESANATO (INCLUINDO TRICÔ E CROCHÊ, PINTURA EM TECIDO, FUXICO, BISCUIT) PARA MULHERES E ADOLESCENTES	NAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS: CASCA (NAS SEGUNDAS-FEIRAS A TARDE), COLODIANOS (TERÇAS-FEIRAS PELA MANHÃ), TEIXEIRAS (TERÇAS-FEIRAS A TARDE) E SEDE (QUARTAS-FEIRAS O DIA TODO. CADA ENCONTRO TERA DURAÇÃO DE 3 HORAS.	73,00	11.826,00
						TOTAL:	11.826,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E VIGÊNCIA

- a) Prestará os serviços objeto deste contrato a partir da data da assinatura deste contrato até o fim do Cronograma disposto abaixo:

Cronograma

Segundas, terças e quartas-feiras.

Maio 02, 07, 08, 09, 14, 15, 16, 21, 22, 23, 28, 29 e 30, Junho 04, 05, 06, 11, 12, 13, 18, 19, 20, 25, 26 e 27, Julho 02, 03, 04, 09, 10, 11, 16, 17, 18, 23, 24, 25, 30 e 31, Agosto 01, 06, 07, 08, 13, 14, 15, 20, 21, 22, 27, 28 e 29, Setembro 03, 04, 05, 10, 11, 12, 17, 18, 19, 24, 25 e 26, Outubro 01, 02, 03, 08, 09, 10, 15, 16, 17, 22, 23, 24, 29, 30 e 31, Novembro 05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27 e 28, Dezembro 03, 04, 05, 10, 11 e 12.

- b) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- c) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- e) Arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Cumprir fielmente este Contrato;
- b) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- c) Zelar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através das secretarias contratantes.

d) O material para a realização das oficinas será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação conforme relação abaixo:

PARA OFICINA DE ARTESANATO: panos de prato, tinta de tecido, viéz, feltro, eva, manta acrílica, tecidos estampados, lisos, poá entre outros.

- e) Quanto às oficinas fora da sede do Município, a Secretaria transportará o oficinairo até os locais programados.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO

- a) A prestação dos serviços ora contratados deverá ocorrer de forma condizente, durante todo o período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

- b) As oficinas de Artesanato serão realizadas nas Comunidades Quilombolas da Casca, Colodianos, Teixeiras e na Sede do Município e as oficinas de Corte e Costura, serão realizadas na Sede do Município.
- c) As oficinas na Sede serão ministradas no CRAS, sito Rua Ana Amália Leite, nº 406, Mostardas/RS.
- d) O número de alunos dependerá da disponibilidade do oficineiro.
- e) As oficinas terão duração de 3(três) horas por encontro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

a) Pela execução das oficinas a CONTRATADA perceberá o valor total de **R\$ 11.826,00** (onze mil oitocentos e vinte e seis reais), sendo pagos em até 10(dez) dias, levando em conta as aulas ministradas no mês anterior, ficando condicionada à apresentação da RPA (ou equivalente).

b) Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;

c) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das rubricas:

(4243) – 3.3.90.36.32.00.00 – Serviços de Assistência Social – SMASTH

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público;
- b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DO REPRESENTANTE DO CONTRATO

Será representante da Administração Municipal no presente instrumento a Servidora Scheila Lisiane Pereira Machado, Secretária, Matrícula nº 2375, SMASTH em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 07 de maio de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MAGDA BEATRIZ CHAVES VIEIRA

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 453.761.070-00

2 - _____
CPF: 914.260.220-34

Aprovado por:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RECUSA DE PRAZO RECURSAL

A Empresa _____, estando ciente do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis relativos à fase de habilitação, art 109, § 6º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vêm por meio de seu representante legal, recusá-lo para os devidos fins do procedimento licitatório Tomada de Preços Nº 17/2018, referente à **“CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO PARA OFICINA DE ARTESANATO DIRECIONADO AS MULHERES E ADOLESCENTES DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS E SEDE DO MUNICÍPIO”**, desde que habilitado.

Mostardas, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Responsável

Carimbo com CNPJ

--